



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO PREGÃO Nº. 14/2018

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h00min, compareceu na sede da FUNBEPE – Fundação Beneficente de Pedreira, o Pregoeiro Flávio Almeida Martins, designado pela Superintendente e pelo Presidente da Fundação, para decisão acerca do desatendimento por parte da empresa vencedora INSTITUTO FLUMINENSE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IFLUMINAP, da diligência solicitada pelo Pregoeiro através do ofício nº. 57/2018, emitido em atenção ao mencionado pregão, que tem como objeto a contratação de empresa para planejamento e execução do segundo processo seletivo de 2018 da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, para preenchimento de vagas, visando a reposição do quadro de pessoal da Fundação.

Compareceu para essa sessão apenas a licitante CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, representada pela Sra. Silvia Michele Montagnani, a qual já havia se credenciado para a primeira sessão.

DOS FATOS GERADORES DA DILIGÊNCIA:

A diligência objeto de julgamento nesta ata foi motivada pelos fatos constantes na declaração da Fls. 280 e no ofício nº. 57/2018, às Fls. 289/290 dos autos. Nesses documentos, o Pregoeiro relata o surgimento de dúvidas acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante vencedora INSTITUTO FLUMINENSE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IFLUMINAP, uma vez que ao rever os documentos de habilitação da licitante, o Pregoeiro verificou que a pessoa que assinou o atestado (Sr. Geovane Luciano Geraldo) possui o mesmo sobrenome que a diretora do instituto fluminense (Sra. Silvania Luciana Geraldo).

O Pregoeiro fez pesquisas na internet, incluindo o site da Prefeitura de Rio Bonito (emissora do atestado), a fim de buscar informações sobre o PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 – SMMARB, mencionado no atestado, mas nada foi encontrado. Também não foram encontradas informações sobre a empresa na internet, pois quando se pesquisa sobre a mesma no Google, apenas dois resultados são encontrados, ambos sem relação com a licitante.

O Pregoeiro explica que a existência de eventual parentesco entre o servidor emissor do atestado a Diretora do INSTITUTO FLUMINENSE não seria por si só fato para desabonar o atestado, mas somando-se isso à falta de informações sobre a empresa na internet quanto a qualquer certame que tenha realizado, em especial o concurso mencionado no atestado, entre outros fatos mencionados no ofício nº. 57/2018, foram elementos suficientes para levarem o Pregoeiro a solicitar tal diligência.

Diante disso, foi enviado o ofício nº. 57/2018 (Fls. 289/290) à licitante INSTITUTO FLUMINENSE, dada a ciência às demais licitantes (Fl. 291). O Ato de questionar a licitante encontra amparo tanto no subitem 8.1.4.5. do edital, quanto no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

DA MANIFESTAÇÃO DA LICITANTE INSTITUTO FLUMINENSE:

No ofício 57/2018 foi estipulado prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresentasse as informações solicitadas na diligência, cujo prazo venceu em 21/08/2018.

A empresa, em vez de cumprir a diligência, enviou e-mail solicitando desistência de sua proposta, conforme consta na Fl. 300.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

DO SITE DA EMPRESA:

O Pregoeiro esclarece que após o envio do ofício nº. 57/2018, conseguiu encontrar o site da licitante, cujo endereço é www.ifluminap.org.br, conforme imagens constantes nas Fls. 314/319, porém os dados disponíveis no site não comprovam atividades da empresa, pois ao clicar na aba “Inscrições Abertas”, informa-se que não há nenhum certame nessa situação (Fl. 317), ao clicar na aba “Em andamento”, vê-se que há um concurso na Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, mas este ainda não possui nenhuma etapa disponível, já que no site consta somente a informação “em breve” (Fl. 318). Na aba “Finalizado”, vê-se concursos realizados nas Prefeituras de Tabuleiro e Paula Candido, porém os respectivos links trazem a informação “O IFLUMINAP em parceria com o INSTITUTO IBDO realizou o Concurso Público para provimento de cargos existentes na Prefeitura Municipal de Tabuleiro/MG.” e “O IFLUMINAP em parceria com o INSTITUTO IBDO realizou o Concurso Público para provimento de cargos existentes na Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.”, e nos sites dessas prefeituras, não há menção aos referidos concursos. As abas “Homologado”, “Suspenso” e “Cancelado” apresentam a mesma informação da Aba “inscrições abertas”.

O Pregoeiro observa que o próprio concurso informado no atestado de capacidade técnica sequer é mencionado no site da licitante.

Há de se considerar o que a empresa constou em seu e-mail, em que transcreveu:

“Prezados, tendo em vista os questionamentos demandados no ofício em anexo, temos a informar que: O IFLUMINAP possui mais de 10 anos de atuação em consultoria pública e empresarial, dentre eles, a realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos. O IFLUMINAP em parceria com o INSTITUTO IBDO realiza diversos certames em toda a região sudeste do país, conforme se pode verificar em uma simples busca junto ao site do INSTITUTO IBDO. Contudo, tendo em vista diversos outros compromissos assumidos, declaramos a DESISTÊNCIA no prosseguimento do certame. Agradecemos o contato. IFLUMINAP.”

Como a empresa informou que realiza os concursos em parceria com o INSTITUTO IBDO, o Pregoeiro acessou o site do INSTITUTO IBDO (www.institutoibdo.com.br), mas por lá não encontrou qualquer menção sobre o INSTITUTO FLUMINENSE. O Pregoeiro acrescenta que no site do INSTITUTO IBDO consta o concurso da Prefeitura Municipal de Lajinha – MG (Fl. 320), mas no edital é informado que o concurso será realizado pelo INSTITUTO IBDO. Diante da citação da empresa de que realiza os certames em parceria com outra instituição, vale mencionar que o edital do Pregão Presencial nº. 14/2018 não prevê subcontratação, portanto a empresa vencedora deverá realizar todas as etapas do processo seletivo, não se admitindo execução total ou parcial do objeto por outra empresa.

Questionada a credibilidade do atestado de capacidade técnica apresentado no pregão, e não havendo como comprovar a efetiva realização de qualquer certame realizado pela licitante, e ainda considerando a falta de mobilização da mesma em fazer isso, tendo em vista o desatendimento ao ofício 57/2018, não há como comprovar o atendimento ao subitem 8.1.4. do edital.

Diante dos fatos acima, o Pregoeiro decide **INABILITAR** a licitante INSTITUTO FLUMINENSE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IFLUMINAP.

Aberto o envelope nº. 02 da segunda colocada, CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, o Pregoeiro constatou que a Certidão de Tributos Estaduais (subitem 8.1.2., alínea c.2.), a Certidão de Tributos Municipais (subitem 8.1.2., alínea c.3.) e o



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Certificado de Regularidade Perante o FGTS (subitem 8.1.2., alínea d.) estavam vencidos. O Pregoeiro não inabilitou a licitante, pois os documentos venceram em decorrência do tempo que se passou durante a diligência, cujo procedimento correto seria abrir prazo para que a licitante apresentasse novas certidões válidas, mas como tais certidões são facilmente obtidas em pesquisas na internet, o Pregoeiro fez consulta aos sites da Procuradoria Geral do Estado e da Caixa Econômica Federal, emitindo novas certidões. Ao mesmo tempo, solicitou à representante da licitante CONSALTER que fizesse o envio de nova certidão de Tributos Municipais por e-mail, sendo que a empresa o fez na própria sessão. Todos os documentos referidos neste parágrafo seguem anexados no processo.

Sendo assim, a empresa foi considerada HABILITADA.

O Pregoeiro adjudicou o objeto do certame à licitante CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, no valor global de R\$ 17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos).

Fica observado que a licitante já informou na própria sessão os valores unitários de taxa de inscrição readequados de acordo com o valor vencido no pregão, conforme subitem 7.4. do edital, quais sejam:

GRUPO I: R\$ 10,00;
GRUPO II: R\$ 7,91;

Os envelopes de nº 02 das demais licitantes ficarão em poder do Departamento de Licitações, e serão devolvidos após a assinatura do instrumento contratual.

Muito embora o recurso na modalidade pregão tenha que ser motivado na própria sessão, como cautela e tendo em vista os princípios da legalidade e da autotutela, o Pregoeiro decide abrir prazo recursal quanto as decisões tomadas na presente sessão sendo concedido a todas as licitantes o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo dos recorrentes, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os Licitantes serão informados pelo Pregoeiro sobre os recursos ou contra-razões que forem apresentados.

Sem mais, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença da representante.


Flávio Almeida Martins
PREGOEIRO

Silvia Michele Montagnani
CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME